



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 9/2022

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: TARCISIO CUSTÓDIO GOMES			CPF/CNPJ: 396.449.796-72		
Endereço: FAZENDA DO ATALHO			Bairro: ZONA RURAL		
Município: TRÊS CORAÇÕES		UF: MG		CEP: 37.418-899	
Telefone: 35-3231-1531 / 35-3232-1008		E-mail: grupoprojetar.mg@uol.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA DO ATALHO			Área Total (ha): 79,0581		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.474, 13.522, 4.381, 14.170 e 2.942			Município/UF: Três Corações /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169307-B062.92B2.5024.43A9.8755.8FCF.3F57.AA7E					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,4748		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	un	23K	***	***
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		-		0,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)	
Mata Atlântica	-	-		0,0000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		-		0,0000	m ³
MADEIRA FLORESTA NATIVA		-		0,0000	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 05/01/2022.
- Data da vistoria: 22/03/2022.
- Data da emissão do parecer técnico: 26/04/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4748 ha, com a finalidade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de aproximadamente 72,2400 ha e área levantada de 79,0581 ha, denominada "Fazenda do Atalho", situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 483900 Y 7610414. Localizada no município de Três Corações/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi observado que possui sede no local. Possui áreas de pastagens, culturas, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui nascentes com seus respectivos cursos d'água sem denominação, afluentes do Ribeirão Campo Limpo. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-B062.92B2.5024.43A9.8755.8FCF.3F57.AA7E. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 6,3628 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169307-B062.92B2.5024.43A9.8755.8FCF.3F57.AA7E

- Área total: 79,0581 ha.

- Área de reserva legal: 15,9236 ha

- Área de preservação permanente: 6,3628 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,1279 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,3628 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 fragmentos. Fragmento 1- 5,2424 ha; Fragmento 2- 2,6918 ha; Fragmento 3- 0,8209 ha; Fragmento 4- 3,5288 ha; Fragmento 5- 1,2838 ha; Fragmento 6- 1,4528 ha e Fragmento 7- 0,9028 ha.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-B062.92B2.5024.43A9.8755.8FCF.3F57.AA7E.

O CAR declarado é composto por cinco matrículas (Matrícula nº 4.474, folha 01, livro 2-RG; Matrícula nº 13.522, folha 01, livro 2-RG; Matrícula nº 4.381, folha 01, livro 2-RG; Matrícula nº 14.170, folha 01, livro 2-RG e Matrícula nº 2.942, folha 261, livro 2-I, todas do CRI Três Corações/MG) de mesma titularidade e contíguas, por isso sendo gerado um único cadastro.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 6,3628 ha, uma área de reserva legal com 15,9236 ha e área consolidada de 59,1279 ha. Informações que corroboram com o levantamento topográfico apresentado.

Foi verificado nas matrículas apresentadas que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo as matrículas com datas anteriores a 22 de julho de 2008.

A reserva legal declarada consta com área de 15,9236 ha e a maior área que corresponde à área levantada corresponde a 79,0581 ha, ou seja, a área de reserva legal do imóvel atende assim o percentual mínimo de 20% conforme legislação vigente.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Três Corações/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 10,48% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4748 ha, com a finalidade de agricultura e após vistoria “*in loco*” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão Campo Limpo, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$636,71, DAE nº 1401163304514, data pagamento 04/01/2022.
- Taxa Complementar: Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$2,51, DAE nº 1401177726858, data pagamento 21/03/2022, total recolhido R\$639,22.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901163308194 – Valor recolhido = R\$252,12, data do pagamento 04/01/2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: - .
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades a serem licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: 1 (um).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 22/03/22, acompanhado por Ismael Resende Santos e Tarcísio Custódio Gomes, procurador e proprietário do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico típico. Fonte: PUP.
- Hidrografia: A propriedade em questão está localizada na Bacia do Rio Grande, mais precisamente na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos mineiros GD4. Fonte: PUP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: “*A propriedade está localizada no município de Três Corações e está situado totalmente, de acordo com o Mapa de Biomas, na zona de Mata Atlântica. Apesar desta localização, o município apresenta diversas características de vegetação de floresta estacional semidecidual em transição com cerrado, com ocorrência de campos cerrado com estratos gramíneo-lenhosos.*”

No local pretendido para intervenção em consulta junto ao IDE-SISEMA, não consta classificação de vegetação nativa, classificando a área pretendida para intervenção como área antropizada, de acordo com a Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1”. Fonte: PUP.

- Fauna: “*De acordo com estudos secundários na região do município, levando em consideração levantamentos efetuados também nos municípios de entorno, como São Thomé das Letras, Carrancas, Lavras e Minduri, os quais possuem características físicas e geográficas similares, a fauna é muito diversificada devido à ocorrência de largas áreas preservadas nas serras que se interligam na região, formando corredores ecológicos que aumentam locais de habitats equilibrados*”. Fonte: PUP.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é para a implantação de culturas diversas, em propriedade localizada no município de Três Corações, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão Campo Limpo, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4748 ha, com a finalidade de agricultura.

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100% e caminhamentos aleatórios em toda a área requerida catalogando o maior número de espécies possíveis componentes dos estratos vegetativos (arbóreo, arbustivo, herbáceo e gramíneo), para composição da lista florística. Dentro desta metodologia foram obtidos pontos aleatórios nas áreas para estimativa da cobertura vegetal ao nível do solo.

“No local pretendido para intervenção em consulta junto ao IDE-SISEMA, não consta classificação de vegetação nativa, classificando a área pretendida para intervenção como área antropizada, de acordo com a cobertura da mata atlântica 2019 – Lote 1”.

Conforme demonstrado nos estudos, após levantamentos primários, foi constatado que a área requerida é composta pela tipologia de campo limpo / campo cerrado.

A tipologia de campo cerrado local pode ser caracterizada como uma transição fortemente influenciada pelas atividades antrópicas executadas na propriedade, como a bovinocultura e a exploração florestal no passado.

Em relação às espécies florestais e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. Os nomes populares identificados nos estudos foram: açoita-cavalo, amendoim-bravo, araçá, araticum brutus, aroeira, barbatimão, benjoeiro, bico-de-andorinha, cambará, candeia-da-serra, candeia-para-tudo, canela ferrugem, capixingui-vermelho, caviúna-preta, copororoca-branca, copororocão, gabiroba, goiabinha, guamirim, imbiruçu, jacarandá verdadeiro, jacarandá-roxo, limão-bravo, lobeira, mamica-de-porca, mamicão-gigante, mandiocão-do-cerrado, moreira, murici-do-cerrado, óleo-copaiba, papagaio, pau-santo, pau-terra, peito-de-pombo, perobinha, perobinha-do-campo, pimenta de macaco, quaresmeira e sapateiro. Em relação às espécies identificadas nas áreas contempladas pelo caminhamento aleatório por toda a área classificadas como arbustivo, herbáceo e gramíneo, os nomes populares identificados nos estudos foram: macela, matapasto, rabo-de-burro, barba-de-bode, alecrim, carqueja, braquiária, boca-de-sapo, chresta, velaminho, fruta-de-jacu, velame-do-campo, cagaita-do-campo, assa-peixe-roxo, falsa-melissa, capim-gordura, canela-de-velho, jacatirão, pixirica-do-campo, bate-caixa, quaresmeira e alfafa-do-campo.

O projeto técnico é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallim CREA 171173/D, ART nº MG20210736653.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 684 indivíduos distribuídos em 38 espécies. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e espécies constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais.

Dos estudos de caminhamento aleatório pela área foram levantadas 27 espécies. Dentre as quais, 7 (sete) espécies são indicadoras de estágio médio de regeneração natural conforme Resolução CONAMA 423/2010, correspondendo a 10,7 % do total de espécies levantadas na área que corresponde a 65 espécies (arbóreo, arbustivo, herbáceo e gramíneo).

A volumetria gerada pela supressão dos 684 indivíduos, foi calculada pelas equações desenvolvida pelo CETEC (1995), equação para Campo Cerrado, descrita a seguir:

- CETEC, 1995, Campo Cerrado - Volume Total com Casca (VTcc):

$$VTcc = 0,000088 * (DAP)^{2,25887} * (Ht)^{0,44975}$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PUP) foi de 26,1075 m³, sendo 2,0125 m³ de fuste (madeira) e 24,0950 m³ de galhos (lenha) e conforme declarado pelo requerente o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal é pretendido a comercialização e uso interno no imóvel. Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901163308194.

Não foi proposta compensação ambiental por não se aplicar ao caso.

Para definição de estágio sucessional os estudos foram norteados pelas normativas Deliberação Normativa COPAM nº 201/2014, Resolução CONAMA nº 423/2010 e Instrução de Serviço SISEMA 02/2017.

Em relação à Resolução Conama 423/2010 que trata de parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica, o estudos concluem que “a norma apresenta incompatibilidade com a fitofisionomia identificada na área requerida, portanto, não poderá ser utilizada na íntegra para definição do estágio sucessional das mesmas, principalmente com relação as espécies indicadoras”.

E com base na IS 02/2017 que elucida os pontos de incompatibilidade da Resolução e destaca que sua utilização deve se dar a partir da adaptação dos critérios utilizadas pelas normas adotadas, haja vista que alguns aspectos específicos, como espécies indicadoras ficarão prejudicados, os estudos concluem que “cabe a aplicação do conhecimento técnico e da literatura científica no sentido de reconhecer espécies ou gêneros indicadores de sistemas mais ou menos complexos, bem como espécies ruderais (indicadoras de estágios menos avançados de sucessão), espécies raras e endêmicas, e espécies exóticas (indicadoras de degradação do sistema)”.

Ainda, o local requerido é considerado como área antropizada, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, disponível no IDE-SISEMA. Assim, a análise do estágio sucessional realizada nos estudos conjugaram as normativas a fim de concluir uma definição técnica justa ao local de inserção com as devidas justificativas técnicas que serão expostas a seguir.

I - Histórico de uso da área – conforme estudos *“a propriedade em questão está inserida em uma região com vasto uso antrópico, principalmente para a pecuária e agricultura. As áreas requeridas para conversão do uso do solo ainda estão contíguas a uma estrada municipal com intenso tráfego, denominada Estrada do Atalho, que liga Três Corações a São Bento Abade, o que aumenta seu grau de alteração por atividades antrópicas como emissão de poeira e ruídos”*.

Durante vistoria técnica foi observado que as informações corroboram com os estudos apresentados, demonstrando influência antrópica na área. Em análise aos parâmetros da Resolução CONAMA 423/2010 é possível observar no local a presença de vegetação campestre, com certo grau de comprometimento da vegetação em função da ação antrópica e que mesmo sob essa influência mediante danos/impactos da parte aérea da vegetação, apresenta grande capacidade para se regenerar/recuperar.

Nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022, área antropizada não consolidada é aquela degradada ou alterada, conforme os incisos V e VI do art. 2º do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, após 22 de julho de 2008. O caso em pauta trata-se de uma área alterada pelo conceito legal, mas não foi comprovado nos autos ou possível verificar pelas imagens de satélite histórico de uso anterior a data base acima.

Em análise a série histórica da área requerida é possível verificar que se trata de uma antropização não consolidada, conforme demonstrado na figura 1, onde é possível analisar a evolução da regeneração natural da área nos anos de 2003, 2017, 2018 e 2019. Do ano de 2003 ao 2017, em relação ao estágio de desenvolvimento da área, nota-se pouca alteração e até mesmo o desenvolvimento de indivíduos arbóreos pela área, possuindo quase sua totalidade com cobertura vegetal nativa, evidenciando uma evolução no processo de regeneração natural. No ano de 2018 evidencia-se um nível mais elevado de antropização, que consequentemente se reflete na imagem do ano de 2019, com um nível de impacto sobre a cobertura vegetal viva do solo, mas não em sua totalidade. E conforme artigo 5 da Lei 11.428/2006, a respectiva área não perde suas características em função dessa antropização: *“Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada”*. Ficando assim evidenciado que se trata de uma antropização não consolidada.

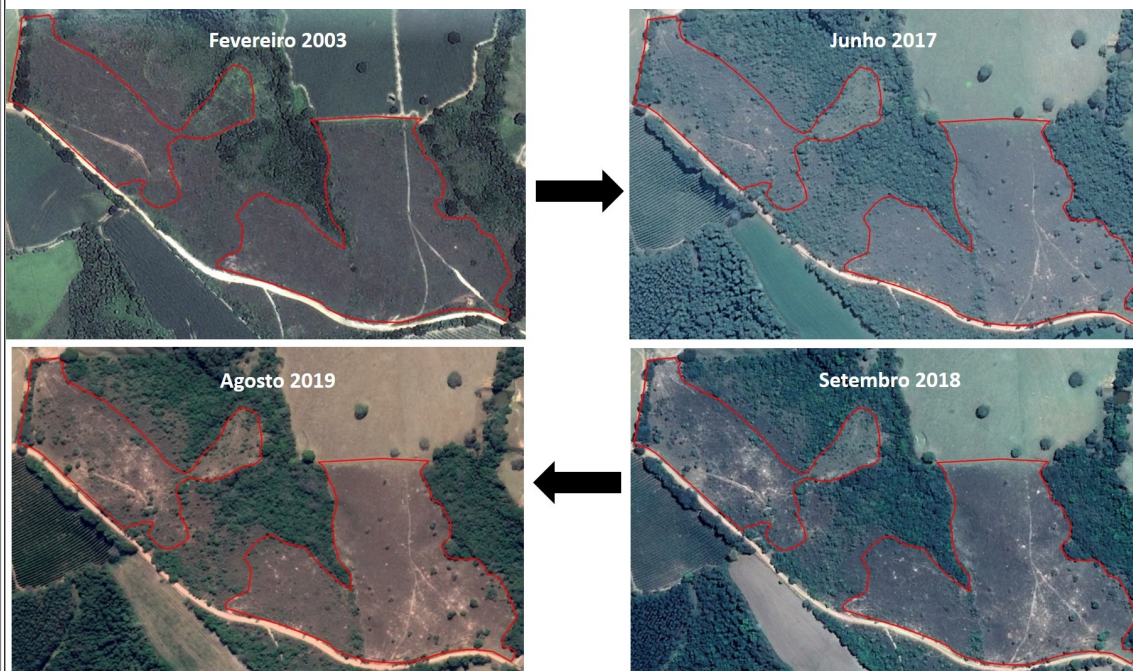


FIGURA 1 – Detalhe da evolução da antropização na área.

Fonte: Google Earth

II - Cobertura vegetal viva do solo – conforme estudos a *“cobertura da área 1 é caracterizada por herbáceo-arbustivas, com uma parte de pasto formada por braquiária e algumas arbustivas nativas, e da área 2 predominam gramíneas nativas. ... A cobertura do solo foi analisada por meio de um gabarito de PVC de 50 cm x 50 cm. ... Este gabarito foi alocado em 28 pontos no interior das áreas requeridas onde foi realizado inventário florestal, avaliando a cobertura por serrapilheira, pedregulhos, solo exposto e gramíneas/herbáceas com o objetivo de quantificar e qualificar a cobertura atual do solo. ... Analisando todas as amostras, 45,50% de área está coberta por vegetação (herbáceo-gramíneas), sendo que alguns locais avaliados a vegetação que recobre o solo é composta por capim exótico da espécie braquiária, 5% está coberto por serrapilheira, 0,50% são rochas ou cascalho, e 49% é representado por solo exposto por razões antrópicas ou naturais”*.

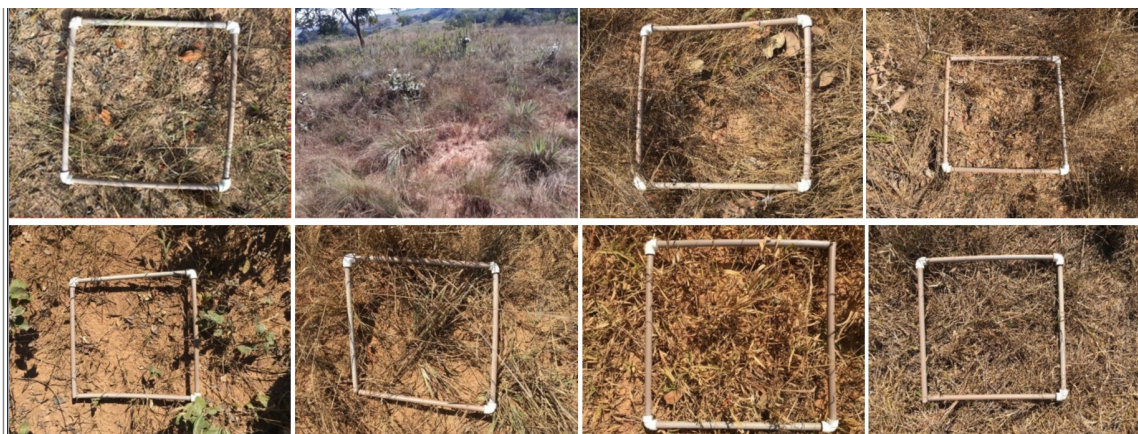


FIGURA 2 – Vista da área para análise da cobertura vegetal viva do solo.

Fonte: PUP

Em análise às exposições apresentadas nos estudos, a área requerida 1 possui área de 3,2783 ha, conforme levantamento topográfico apresentado, porém, uma área de aproximadamente 0,5531 ha, corresponde a pastagem com presença de árvores isoladas, ou seja, a área real de alteração de uso do solo corresponde a 2,7252 ha e a área 2 a 6,1965 ha, totalizando 8,9217 ha, para análise de cobertura vegetal viva do solo.

Após vistoria foi possível observar/inferir que as fotos da figura 2 apresentadas nos estudos, provavelmente foram obtidas em período de seca e a vistoria foi realizada em um período pós-chuvas / chuvoso sendo possível observar um solo todo recoberto por vegetação viva, sendo verificado poucos locais com solo sem cobertura vegetal, não corroborando assim com os estudos apresentados e não atendendo o critério/parâmetro do índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, conforme Resolução CONAMA 423/2010, o que não caracterizaria estágio inicial de regeneração natural. E sendo notado o efeito da sazonalidade na cobertura vegetal nativa.



FIGURA 3 – Vista da área 1 (2,7252 ha) para análise da cobertura vegetal viva do solo, com detalhes do índice de cobertura vegetal viva, onde em sua maioria encontra-se recoberto por vegetação nativa e apenas em alguns pontos apresenta-se com uma cobertura vegetal menos densa, com presença de exposição do solo .



FIGURA 4 – Vista da área 2 (6,1965 ha) para análise da cobertura vegetal viva do solo, com detalhes do índice de cobertura vegetal viva.

III - Diversidade e dominância de espécies - conforme estudos “a tipologia vegetacional foi identificada como campo cerrado, ou seja, apresenta predominância de espécies de gramíneas e herbáceo-arbustivas, e o estrato arbóreo-arbustivo (ou lenhoso) é composto por arvoretas isoladas no campo natural em meio ao estrato herbáceo-arbustivo, com baixa diversidade. Em alguns locais próximos das matas que não foram abrangidas por este requerimento algumas arbóreas são típicas de zonas transicionais, como a *Tapirira guianensis* e a *Copaifera langsdorffii*. ... Já na área 01 foi constatada a dominância de uma espécie arbustiva tipicamente campestre, considerada espécie ruderal, sendo a *Miconia albicans*”.

Com base no parâmetro, na vistoria foi observado na área 1 a ocorrência da espécie *Miconia albicans* (canela de velho), porém nos estudos não foram apresentados dados com relação a porcentagem de cobertura da espécie na área, e pelo fato da área 1 corresponder a 2,7252 ha, de um total de 8,9217 ha, e a espécie ocorrer em algumas partes e não em sua totalidade, já é possível inferir que não ultrapassa o valor de 50% de espécie ruderal na área, tendendo o parâmetro de representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, a não se enquadrar como estágio inicial de regeneração natural. Também em relação a espécie braquiaria, os estudos não demonstram a porcentagem de ocupação da espécie exótica na área.

IV - Espécies vegetais indicadoras e V – Presença de fitofisionomia característica – conforme estudos “não foi constatada a presença de espécies raras e endêmicas, uma vez que as espécies levantadas são comuns na região tanto em áreas preservadas quanto antropizadas. Avaliando o Anexo da Resolução CONAMA nº 423/2010, onde constam as listas de espécies indicadoras dos campos de altitude por região, foi verificada a incompatibilidade com o campo cerrado requerido, não sendo possível utilizar este critério para avaliação. Conjugando dados técnicos relativos às áreas requeridas e experiência técnica, observou-se que as espécies ocorrentes na área são bastante comuns nas fitofisionomias regionais, inclusive amplamente ocorrentes em áreas antropizadas e transicionais. A baixa diversidade encontrada avaliando todos os estratos demonstra acentuada degradação da área e sua colonização por espécies ruderais”.

Em análise aos parâmetros IV e V, após análise dos dados da planilha de campo, para espécies raras e endêmicas não foi verificada a ocorrência de espécies na área, porém, para espécies indicadoras foi verificada a ocorrência de 7 (sete) espécies indicadoras de estágio médio de regeneração natural conforme Resolução CONAMA 423/2010.

Assim, após análise de todos os parâmetros básicos para identificação do estágio de regeneração natural da área, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 423/2010 e conceitos pela Resolução Semad/IEF 3132/2022, nota-se que para a área não se restou comprovado tratar-se de área alterada consolidada e que os parâmetros discutidos conforme análise técnica não trouxeram segurança técnica para definição do estágio como inicial quando englobado a área total requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerido por TARCISIO CUSTÓDIO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 396.449.796-72, supressão com destoca em área de 9,4748ha, para fins de agricultura, localizadas no imóvel denominado “FAZENDA DO ATALHO”, na cidade de Três Corações /MG, registrada no cartório de registro de imóveis sob o nº 4.474, 13.522, 4.381, 14.170 e 2.942.

Verificou-se a inscrição do imóvel junto ao CAR.

As taxas de análise de intervenção ambiental e taxa florestal foram recolhidos.

Foi declarado a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento, caracterizando-se como não passível de licenciamento.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.892/20.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório para análise, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Trata-se de pedido de supressão com destoca em área de 9,4748ha onde o técnico vistoriante foi desfavorável à intervenção, considerando que os estudos apresentados divergem, em parte, do que foi constatado pelo técnico vistoriante conforme exposto no item 5 deste Parecer. Também, os parâmetros discutidos conforme análise técnica não trouxeram segurança técnica para definição do estágio como inicial quando englobado a área total requerida.

Portanto, os estudos juntados ao processo ora em análise são insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido não é juridicamente possível, e, portanto, sou pelo indeferimento da solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4748 ha, com a finalidade de agricultura.

A competência para a análise de mérito é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4748 ha, com a finalidade de agricultura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Recolhida conforme documento SEI nº ***. Valor recolhido = R\$***, DAE nº ***, data pagamento ***.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

Nome: Paulo Roberto De Lauro Silva

MASP: 1.021.292-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 27/04/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 28/04/2022, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lauro Silva, Gerente**, em 28/04/2022, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45504835** e o código CRC **C22E7B5F**.